

ESTADO DO PIAUI
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBO-PI
CGC: 00.827.870/0001-39
AV.Lino Rodrigues, 290, Centro
CEP: 64.640-000-fone: 0XX(89)3449-1238
Santo Antônio de Lisboa (PI)

Lei n 433 de 15 de janeiro de 2015.

“Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores de Santo Antônio de Lisboa e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, por seu Presidente, no uso de suas legais atribuições, e considerando, o que dispõe o art. 29, V, com a nova redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 19/98, e artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal, c/c o art. 31, III da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os munícipes que o Plenário aprova eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fixa os subsídios dos vereadores com base em 5% (cinco por cento) da receita bruta do município conforme determina a Lei orgânica municipal, calculado sobre a receita no dia 30 de dezembro de 2012, par o exercício de 2013/2016.

Art. 2º - O subsídio mensal do vereador será no valor de **R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais), sendo proibido o seu fracionamento.

Parágrafo único - O subsídio mensal do Presidente será acrescido de uma gratificação **R\$ 1.092,00** (Hum Mil e noventa e dois reais) sobre o valor do salário estipulado para cada vereador.

Art. 3º - Os subsídios dos vereadores serão pagos também durante o recesso parlamentar.

Art. 4º - Os subsídios do Vereador não poderá ser superior a 30% do salário estabelecido para um Deputado Estadual, conforme preceitua a Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, em 15 de janeiro de 2015.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI, sob o número 433 de 15 de janeiro 2015.

Sancionada em 16/01/2015

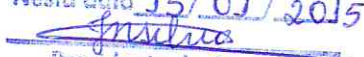

Josefa Neuzélia da Silva
Presidente da Câmara

Promulgada na mesma data.


Josefa Neuzélia da Silva
Presidente da Câmara

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE SALA DOS
SESSÕES 15 / 01 / 2015

S. J. J. M. de M. Teixeira
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Promulgado
Nesta data 15 / 01 / 2015

Presidente da Câmara